



PROCESSO TC nº 14261/21

Objeto: Denúncia
Exercício: 2021
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Denunciado: Diogo Richelli Rosas
Denunciante: FLUZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – Conhecimento. Improcedência. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01962/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14261/21, que trata denúncia, apresentada pela FLUZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relatando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e elaboração das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCEPB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos para a Prefeitura de Nova Olinda PB, no exercício de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos;
3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 14261/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14261/21 trata de denúncia, apresentada pela FLUZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, em face da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relatando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e elaboração das folhas de pagamentos mensal, envio de informações para o sagres online do TCEPB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e outros serviços técnicos para a Prefeitura de Nova Olinda PB, no exercício de 2021.

Em síntese, a denunciante alega irregularidade no adiamento do Pregão supramencionado, bem como no envio do edital ao TCE/PB e dificuldade na participação de certames pela falta de valores máximos adotados e dificuldades na comunicação.

A Auditoria deste Tribunal, às fls. 19/25, entende não haver irregularidades no certame ora analisado e sugere o arquivamento dos autos, destacando:

- a) No caso em tela, a "Administração seguiu regularmente o que é determinado na lei, com a devida publicação em imprensa oficial e com um prazo superior a 08 (oito) dias úteis para a nova abertura do certame";
- b) Quanto a ausência de valor da licitação nos anexos do edital, a alegação é infundada;
- c) A distância da empresa denunciante em relação à sede onde fora realizado o certame, dificultando o deslocamento e a comunicação com a Prefeitura, situação que também ocorre de forma semelhante em outros municípios, não cabe julgamento, nessa oportunidade, a esta Corte de Contas.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1426/21, às fls. 28/30, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo:

(...) conhecimento e improcedência da presente denúncia, tendo em vista a ausência de irregularidade no adiamento da sessão pública referente ao pregão presencial nº 00033/2021, devendo, contudo, ser recomendada à Prefeitura de Nova Olinda sempre informar a esta Corte eventuais retificações nos editais de licitação nas datas em que forem disponibilizadas as informações na publicação oficial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. ARQUIVAMENTO dos autos;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14261/21

3. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO